



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Parecer nº 001/2017

Entre Rios, SC – 13 de Março de 2017.

Ao Sr.

Adão de Almeida Leite

Secretário Administrativo Municipal de Entre Rios
Entre Rios – SC

Prezado Sr.


No cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 31 da constituição Federal, na Lei Municipal nº 032/2009 de 20/05/2009 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno o qual visa proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis, resguardar o equilíbrio das Contas Públicas, observar a correta aplicação dos recursos públicos, visando o melhor e fiel atendimento aos princípios constitucionais e sabendo que a missão primordial do Município é promover o bem estar da sociedade que representa, expedimos nossas considerações.

1 - Do Mérito - Trata o presente expediente, das Notificações nº 001/2017 e 001/2017 de 24/02/2017 ora encaminhadas a Controladoria Interna Municipal, as quais se referem a Prestações de Contas não efetuadas por servidores públicos Municipais os quais obtiveram adiantamentos e não efetuaram a devida devolução dos valores a pagar ao erário.

2 - Das Notificações – As referidas Notificações (anexas), foram emitidas em 24/02/2017 e assinadas pelo Secretario Municipal da Fazenda de Entre Rios Sr. Everson Brunetto, Secretária Municipal da Saúde de Entre Rios S.ra Sonia Lentz e pelo Assistente Administrativo Municipal responsável pela realização das Prestações de Contas Sr. Cristiano Moresco.

3 – Da Responsabilidade

3.1 - Considerando o art. 37 da CF que estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;

Recado
010-13/03/17

ADÃO DE ALMEIDA LEITE
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
DEC.002/2017

3.2 – Considerando o §4º do Art. 37 da CF o qual fala sobre Improbidade Administrativa também observando o Art. 9º inciso XII da Lei 8.429/92 e ainda Ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário mencionado no Art. 1º da mesma Lei;

3.3 – Considerando o Art. 2º da Lei nº 8.429/92 que define Agente Público na Administração Municipal entre outras responsabilidades atribuídas aos agentes públicos citadas em outras Leis não mencionadas no momento.

3.4 – Também considerando o princípio da legitimidade (CF, art. 70, “caput”).

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica , pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

3 - Dos Fatos - Diante do exposto, conforme documentos comprobatórios e de acordo com a Legislação Municipal nº 018/2007 Art. 60 que trata especificamente de Adiantamentos concedidos a funcionários bem como sua devida Prestação de Contas ao erário, a Supervisão Municipal de Controle Interno afirma que funcionários públicos apropriaram-se de adiantamentos e não efetuaram as devidas Prestações de Contas ao órgão repassador dos recursos.

Conclusão

Baseado nas determinações Legais onde não é dado a nenhum servidor público o direito de alegar o desconhecimento da Lei e dos fatos proibidos pela administração pública e que se trata da obtenção do melhor resultado, salvo entendimentos distintos e provas em contrário o Controle Interno classifica como afronta aos Princípios Legais pelos servidores envolvidos nas Notificações acima citadas e que os mesmos devem ressarcir integralmente aos cofres públicos com juros e correções além de ser advertidos, pois os mesmos não atendem as determinações da Lei.

A sua consideração.


Luiz Paz

Controle Interno Municipal



Lei Complementar 038/2001

Município de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Da Indenização de Transporte

Art. 59. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor e ao agente público que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para o exercício de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme dispuser o regulamento a ser aprovado em Lei Municipal específica, sendo obrigatório que a indenização seja precedida de requerimento próprio, em que conste o destino e o tempo de deslocamento."

Sessão I

Subseção IV – Do Adiantamento

Art. 60 –A - O servidor público que, a serviço ou bem do Poder Público Municipal, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para qualquer ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à passagens ou meio de transporte, e adiantamentos destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo obrigatório que a concessão desta vantagem seja precedida de requerimento próprio, em que conste o destino e o motivo do afastamento.

§ 1º. O adiantamento será concedido conforme a estimativa dos gastos necessários, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do retorno ao Município, o servidor deverá prestar contas das despesas efetuadas, com os respectivos comprovantes, ficando obrigado a restituir o adiantamento recebido em excesso, também neste prazo.

§ 2º. Utilizando-se o servidor de meio de transporte de sua propriedade, poderá ser ressarcido das despesas relativas ao consumo de combustíveis, conforme dispuser a Lei de que trata o artigo 60.

§ 3º O servidor que receber adiantamento e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de 3 (três) dias."

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, são deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

NOTIFICAÇÃO 001/2017
Entre Rios – SC em 24/02/2017

Notificado:

Gilso Borges

Servidor Público Municipal

Considerando o adiantamento financeiro realizado no dia 02/01/2017 no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) com objetivo de Transportar Pacientes até em Florianópolis - SC e;

NOTIFICO nesta data o Servidor Público acima citado, para comparecer ao Departamento de Prestação de Contas para regularizar sua situação junto ao Município de Entre Rios. Até o dia 03/03/2017 improrrogáveis.

O Servidor Público devesa trazer Comprovante de Devolução de seu adiantamento, no Valor R\$ 104,27 junto ao Departamento de Prestação de Contas do Município.

Informamos que a Prestação de contas deveria ter sido feito no prazo de 10

(Dez) dias após, a contar do retorno ao Município data da realização do adiantamento.

Caso o Servidor Público não comparecer para regularizar-se, será encaminhado para o setor jurídico, Abertura de Procedimento administrativo, conforme Lei Complementar 018/2007 Art.60 do 1º Parágrafo.

Entre Rios – SC em 24 de Dezembro de 2017.

EVERSON RIBEIRO BRUNETTO
EVERSON RIBEIRO BRUNETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA
Secretário da Fazenda
DEC. 003/2017

CRISTIANO MORESCO
Assistente Administrativo
Responsável pela realização da
Prestação de Contas de recursos
liberados via adiantamentos e diárias

SÔNIA DA ROSA LENTZ BELE...
SEC. MUN. DA SAÚDE
Sônia Lentz
Secretária da Saúde
DEC. 004/2017


Gilso Borges

Servidor Público

NOTIFICAÇÃO 001/2017
Entre Rios – SC em 24/02/2017

Notificado:

Paulo Cesar Ribas Figueira
Servidor Público Municipal

Considerando o adiantamento financeiro realizado no dia 17/01/2017 e a outra dia 23/01/2017 no valor de R\$ 1000,00 (Um Mil Reais) e Outro de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) com objetivo de Transportar Pacientes até em Florianópolis - SC e;

NOTIFICO nesta data o Servidor Público acima citado, para comparecer ao Departamento de Prestação de Contas para regularizar sua situação junto ao Município de Entre Rios. Até o dia 03/03/2017 improrrogáveis.

O Servidor Público devera trazer Comprovante de Devolução de seu adiantamento, no Valor R\$ 380,10 e outro no Valor R\$ 132,73 junto ao Departamento de Prestação de Contas do Município.

Informamos que a Prestação de contas deveria ter sido feito no prazo de 10 (Dez) dias após, a contar do retorno ao Município data da realização do adiantamento.

Caso o Servidor Público não comparecer para regularizar-se, será encaminhado para o setor jurídico, Abertura de Procedimento administrativo, conforme Lei Complementar 018/2007 Art.60 do 1º Parágrafo.

Entre Rios – SC em 24 de Dezembro de 2017.

Everson Ribeiro Brunetto
Secretário da Fazenda

CRISTIANO MORESCO
Assistente Administrativo
Responsável pela realização da
Prestação de Contas de recursos
liberados via adiantamentos e diárias

SÔNIA DA ROSA LENTZ BELLE
Sec. MUN. DA SAÚDE
Secretária de Saúde
DEC. 004/2017

EVERSON RIBEIRO BRUNETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA
DEC. 003/2017


Paulo Cesar Ribas Figueira
Servidor Público